



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ



PARECER/2017-PROGEM.

**REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 2.015/2017-PMM – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 034/2017-CEL/PMM.**

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM).

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 2.015/2017-PMM, Pregão Eletrônico (SRP) nº 034/2017-CPL/PMM, visando a aquisição de combustível (gasolina comum) para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, consoante disposto no ANEXO I – Termo de Referência e ANEXO II – OBJETO.

O feito está acompanhado de expediente da SEMAD que solicitou a instauração do presente procedimento, com indicação da origem dos recursos; Autorização de Despesa; Termo de Compromisso e Responsabilidade; 03 orçamentos; Mapa de Cotação de Preços; Resumo de Cotação de Preços; Referência; Termo de Autorização; Declaração de Compatibilidade Orçamentária; cópia da dotação orçamentária; cópia da Portaria de Nomeação da Comissão Especial de Licitação; minuta do Edital, da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

É o relatório. Passo ao parecer.

A aquisição foi autorizada pelo Secretário Municipal de Administração em decorrência de sua autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017, que recomenda seja anexada ao procedimento.

O Sistema de Registro de Preço – SRP - consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades a serem executadas de um objeto após a conclusão do certame, o que é o caso.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ



O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada “Pregão” está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.504/2005. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados “comuns”, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Na hipótese sumariada os recursos necessários para custear a despesa são originários do Erário Municipal e, segundo a autoridade competente as rubricas orçamentárias serão informadas oportunamente quando da formalização do contrato administrativo, nos termos do artigo 7º, §2º do Decreto Municipal nº 347/2013, situação possível, uma vez que se trata de sistema de registro de preços.

Considerando que o objeto licitado é comum e recurso é do Erário Municipal, acertada a adoção do procedimento licitatório na modalidade Pregão, forma Eletrônica. Todavia, necessária a justificativa da autoridade competente para a contratação em consonância com o planejamento estratégico da Administração, de forma a evitar colocação de quantitativos exorbitantes no Termo de Referência. O Tribunal de Contas da União – TCU já teve oportunidade de asseverar que o princípio do planejamento é instrumento essencial e indispensável para a correta e adequada alocação dos recursos públicos, evitando desperdícios e mau uso dos valores da coletividade (Acórdão nº 2183/2008-Plenário, Relator Ministro André Luís de Carvalho, Processo nº 020.520/20075).

A minuta do edital descreve o objeto; o tipo de licitação (MENOR PREÇO POR ITEM); a forma de participação na licitação, com reserva de cotas e participação exclusiva para ME e EPP, nos termos da LC 123/2006 alterada pela LC 147/2014; o critério de a forma de abertura do procedimento; o procedimento para o credenciamento; os documentos necessários à habilitação jurídica e fiscal; as condições de participação; a origem dos recursos financeiros que serão utilizados na



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

aquisição; a forma de classificação das propostas; local de fornecimento do combustível; as responsabilidades dos fornecedores; a forma de contratação; caução a ser prestada pela empresa contratada; o modo de pagamento e o Foro.

A minuta do contrato elenca o objeto; o valor; a vigência; a forma, o prazo e o local de entrega; a validade e a vigência; a origem dos recursos; as obrigações e as responsabilidades do contratado e contratante; a forma de acompanhamento e fiscalização do contrato pagamento; a origem dos recursos; o preço e o pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; as causas de rescisão e a eleição do Foro.

Relativamente ao requisito da publicidade dos atos administrativos, deverá o edital para a convocação dos interessados ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial do Estado, meios eletrônicos, jornal de grande circulação local, Quadro de Avisos da SEMAD e Portal da Transparência, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital. Da mesma forma, a publicação do resultado do procedimento.

Ante o exposto, cumpridas as **recomendações acima elencadas OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 2.015/2017-PMM, Pregão Eletrônico (SRP) nº 034/2017-CPL/PMM, visando a aquisição de combustível (gasolina comum) para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, obedecidas às formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

Marabá, 06 de abril de 2017.

Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP

